



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Suspensão	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.734, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 21.635,45** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinado à Administração do Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção FUNDEB - Administração Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....

..... R\$ 21.635,45

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
.....		R\$
21.635,45		

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 21.635,45** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.735, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado a Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2194.0000 - Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.069.79842-Milton Leite Filho

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....

..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
.....		R\$
150.000,00		

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.069.79842, de autoria do Deputado Estadual Milton Leite Filho, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 3 de 10

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.736, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), destinado à Comemorações, Festividades e Eventos Culturais, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2041.0000 - Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 1.050.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO

1.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMIA E FINANÇAS

28.843.0000.0003.0000 - Amortização da Dívida Pública

3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

99.999.0002.0999.0000 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.1008.0000 - Construção, Reforma e Adequações de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculados

02 - PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 4 de 10

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2019.0000 - Obras e Instalações de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0009.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.....

..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO
..... R\$

1.050.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

.....

LEI Nº 2.737, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº

1.349/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para 3% (três por cento) a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), constante do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.349, de 18 de dezembro de 2.007, incidente sobre Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais (item 21.01 da tabela contida em referido Art. 54), nos seguintes termos:

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	Uniprofissional UFM	Onde é Devido o ISS
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%		EPS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

.....

LEI Nº 2.738, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.002, de 18 de maio de 2017, assegura aos servidores do quadro do magistério municipal o direito à ausência justificada por motivo de saúde, sem perda de vencimento, remuneração ou salário, bem como concede o benefício de faltas abonadas, nos limites e condições nela previstos;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 5 de 10

quadro do magistério, ainda que justificada, impacta negativamente o andamento das aulas e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO estudos que apontam que a ausência frequente de profissionais do quadro do magistério está correlacionada com a queda no desempenho dos estudantes, prejudicando a retenção de conteúdo e a formação integral;

CONSIDERANDO que o estímulo à assiduidade promove a continuidade pedagógica e fortalece o compromisso dos profissionais do quadro do magistério com a qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais do quadro do magistério é um pilar essencial para a melhoria dos índices educacionais e para o alcance de uma educação de excelência no município;

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Prêmio por Assiduidade** para o ano letivo de 2026 para os profissionais do quadro do magistério das escolas municipais de Jaborandi, com o objetivo de:

I - Melhorar a qualidade do ensino e a continuidade pedagógica;

II - Incentivar e premiar profissionais do quadro do magistério comprometidos com a assiduidade e a dedicação ao processo educacional.

Art. 2º Os profissionais do quadro do magistério que, durante cada bimestre letivo, não tiverem faltas, justificadas ou não, e não tirarem licenças por qualquer motivo, farão jus a uma premiação no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º Para fins desta lei, considerar-se-á um bimestre letivo o equivalente a um trimestre padrão do calendário anual.

§ 2º Em não tendo nenhuma falta durante o período, os profissionais do quadro do magistério que não utilizarem as faltas abonadas a que têm direito nos termos da lei, receberão premiação adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º O pagamento da premiação será realizado trimestralmente, em parcela única, considerando o total de faltas e faltas abonadas não utilizadas ao longo do período.

Art. 4º A premiação que trata esta Lei não possui caráter remuneratório, não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários sobre o valor pago.

Parágrafo único. O valor da premiação será repassado diretamente ao profissional do quadro do magistério beneficiado e não será incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 5º São beneficiários da premiação os profissionais do quadro do magistério efetivos ou temporários com sede nas escolas municipais de Jaborandi;

Art. 6º O controle das faltas e faltas abonadas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com base no registro oficial de frequência dos profissionais do quadro do magistério.

Art. 7º A premiação que trata esta lei não tem caráter cumulativo, não podendo o profissional do quadro do magistério perceber o benefício por dois ou mais cargos ou funções na Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do início do ano letivo de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.739, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º constante da Lei Municipal nº [1.204](#), de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR será constituído por 4 (quatro) assentos do Poder Executivo e 8 (oito) assentos destinados a representantes da iniciativa privada.

§ 1º Serão os membros do Poder Executivo:

I - O Secretário Municipal de Turismo ou representante da pasta;

II - O Secretário Municipal de Cultura ou representante da pasta;

III - O Secretário Municipal do Meio Ambiente ou representante da pasta;

IV - O Secretário Municipal da Saúde ou representante da pasta.

§ 2º Os representantes da iniciativa privada devem obrigatoriamente ter vínculo com o setor do turismo, seja no comércio, hospedagem, alimentação e bebidas, eventos, serviços, pesca, ranchos, clubes e associações, entre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 6 de 10

§ 3º Todos os assentos devem ter membros titulares e suplentes, que serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.204, de 17 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 2.347, de 9 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.740, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.990/2017, que estabelecia multa por metragem de terreno, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los limpos, capinados, drenados e em condições adequadas de higiene e conservação.

§ 1º Constatado o descumprimento do disposto no caput, o proprietário será notificado para promover a regularização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem a devida regularização, será aplicada multa no valor de 112 (cento e doze) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaborandi).

§ 3º Persistindo a irregularidade por mais 10 (dez) dias após a aplicação da multa prevista no § 2º, será aplicada uma segunda multa de 112 (cento e doze) UFMJ.

§ 4º A fiscalização competirá ao órgão municipal competente.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.990/2017

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constatada a necessidade de limpeza do terreno urbano, o proprietário será notificado para promover a regularização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Decorrido o prazo sem a regularização, será aplicada a primeira multa prevista no § 2º do artigo 1º.

§ 2º Persistindo a irregularidade por mais 10 (dez) dias, será aplicada a segunda multa prevista no § 3º do artigo 1º.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.990/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Decorridos 30 (trinta) dias da notificação inicial sem que o proprietário tenha promovido a limpeza do imóvel, poderá o Município executar diretamente os serviços necessários.

§ 1º Os valores correspondentes:

I - às duas multas de 112 UFMJ cada, perfazendo o total de 224 UFMJ;

II - ao custo da limpeza, calculado à razão de 0,56 (zero vírgula cinquenta e seis) UFMJ por metro quadrado de área do terreno;

poderão ser pagos imediatamente pelo proprietário ou lançados juntamente com o IPTU do exercício subsequente, devidamente discriminados no respectivo aviso de lançamento.

§ 2º Os valores não pagos no vencimento sujeitar-se-ão à inscrição em dívida ativa, na forma da legislação tributária municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

Decretos

DECRETO Nº 1.922, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 7 de 10

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 21.635,45** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinado à Administração do Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção FUNDEB - Administração Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....

..... R\$ 21.635,45

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculado

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
21.635,45		

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 21.635,45** (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

DECRETO Nº 1.923, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado à Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2194.0000 - Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.069.79842-Milton Leite Filho

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....

..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
150.000,00		

Art. 2º O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.069.79842, de autoria do Deputado Estadual Milton Leite Filho, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

DECRETO Nº 1.924, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 8 de 10

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), destinado à Comemorações, Festividades e Eventos Culturais, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2041.0000 - Comemorações, Festividades e Eventos Culturais

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 1.050.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DO	CRÉDITO
.....	R\$ 1.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....

..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....

..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....

..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMIA E FINANÇAS

28.843.0000.0003.0000 - Amortização da Dívida Pública

3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA.....

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

99.999.0002.0999.0000 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.1008.0000 - Construção, Reforma e Adequações de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....

..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculados

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2019.0000 - Obras e Instalações de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....

..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 9 de 10

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0009.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS

JURÍDICAS.....

..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO

..... R\$

1.050.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1566B

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO Nº 082/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual e futura: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia**, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Município de Jaborandi/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2026, às 10:00 horas, no âmbito do Portal de Compras do Município (<http://187.84.121.138:8079/comprasedital/>), deu-se início/continuidade à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 039/2025.

No curso dos trabalhos, o responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. Antonio Ribeiro Neto, solicitou a suspensão da sessão para que possa realizar a conferência dos documentos apresentados com maior tempo e minúcia, visando assegurar a adequada instrução do procedimento e a regularidade do julgamento.

Considerando a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, nos termos do item 13.5 do Edital, bem como a exigência de registro do ocorrido em ata e de aviso prévio no sistema para reinício da sessão (item 11.8 do Edital), o Pregoeiro suspende a sessão pública, comunicando aos participantes a data e horário de reabertura.

REABERTURA / CONTINUIDADE DA SESSÃO

Fica **REMARCADADA** a continuidade e conclusão da sessão pública para quinta-feira, **26 de fevereiro de 2026, às 10:00 (dez) horas**, no Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico: <http://187.84.121.138:8079/comprasedital/> .

E, para constar, lavra-se o presente Termo de Suspensão, que será registrado no sistema e juntado aos autos do processo.

FERNANDO HENRIQUE
SALES

Assinado de forma digital por FERNANDO
HENRIQUE SALES: [assinatura]
Dados: 2026.02.24 14:46:34 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio